

À

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG

At. Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Ref.: Fundamentação para inexigibilidade de contratação do Sistema Etapa Público.

Prezado Senhor,

Encaminho pela presente, a fundamentação para inexigibilidade de licitação, tendo como base, a lei 8.666/93. A tese defendida tem ainda amparo de pareceres técnicos, que abaixo citamos.

“O material didático contempla integralmente as exigências da legislação federal de ensino quanto ao conteúdo programático e didático, estando em condições de ser utilizado, com pleno resultado pela rede municipal de ensino”.

Cumpre-nos justificar portanto, que o fornecimento se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso I da lei nº 8.666/93 que estabelece ser o certame licitatório inexigível: “I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação da exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

1. CARACTERIZAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE.

A exclusividade se caracteriza em razão da unicidade do fornecedor, ou seja, é inexigível a licitação quando o objeto a ser adquirido somente é fornecido por uma única empresa, tornando, portanto, inviável o processo licitatório.

Cumpre-se mencionar, que esta contratação visa oficializar a consulta relativa à formalização de contrato de parceria entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG e a empresa GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA., com sede na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Alameda Itajubá, nº 2586, Bairro Joapiranga II, inscrita no CNPJ sob o nº 43.719.855/0001-80.

Esta fundamentação tem como objeto a formalização do fornecimento dos materiais didáticos do Sistema de Ensino Etapa Público para alunos e professores da educação infantil (alunos de 2 a 5 anos), acompanhado de orientação pedagógica continuada para professores e gestores, ações de apoio na avaliação da aprendizagem dos alunos e acesso a portal na internet com conteúdo adicional para alunos, professores e gestores, a ser estabelecido entre as partes.

Dentro desta possibilidade, analisamos nas questões pedagógicas, a possibilidade de agilizar o caráter de aprendizados da Educação Infantil. Outra questão relevante a se considerar, além da que se refere à continuidade dos ciclos educacionais, é o latente risco de prejuízo aos educadores, por não terem acesso às formações continuadas com o recebimento de certificação.

É por este motivo, que solicitamos estudos de viabilização, para que este contrato de Inexigibilidade seja estabelecido em todo o ciclo da Educação Infantil.

2. COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE.

A GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA., em seu material didático e sua proposta de assessoria, seguem peculiaridades tão especiais, de forma que conduzem à ausência de pluralidade de particulares aptos a seu desempenho e comprova a exclusividade do fornecimento dos seus materiais didáticos e todo acompanhamento pedagógico e demais apoios estabelecidos no projeto.

A Gráfica Editora Guteplan Ltda., comprova sua condição de detentora dos direitos de comercialização exclusivos relativos ao material didático em questão, através da seguinte documentação:

- Declaração de Exclusividade emitida pela CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO declarando, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas relativas às suas coleções, são de publicação e comercialização exclusiva em todo o território nacional.

A CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO (CBL) é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, e reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal, que atua no acompanhamento das questões institucionais e jurídicas vinculadas ao livro. Como órgão representativo na área editorial é responsável pela expedição de “Carta de Exclusividade” para as editoras anexarem às propostas nas licitações públicas.

Anexamos ainda, os pareceres técnicos pedagógicos e jurídicos emitidos por conceituadas empresas do ramo:

- Parecer Pedagógico emitido pela empresa TRIANI ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL.
- Parecer Jurídico emitido pela empresa CMO ADVOGADOS.

Portanto, considerando que a Gráfica Editora Guteplan Ltda. é a representante exclusiva do material didático objeto desta parceria, e que, na avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Conceição dos Ouros - MG, o Sistema de Ensino Etapa Público é o que mais se alinha com a sua proposta pedagógica na busca pela excelência do Ensino Público, conjuminada aos documentos anexos, compõem o suporte necessário a abertura do processo de aquisição por inexigibilidade de licitação e consequente efetivação da contratação.

Sem mais, colocamo-nos a seu inteiro dispor, para dirimir qualquer dúvida surgida.

Valinhos - SP, 29 de abril de 2022

Atenciosamente,



GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.

Eduardo Tadeu Baffi

Gerente Comercial

CPF: 038.859.638-41

RG: 8.023.278-4 SSP/SP

43719855/0001-80

GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA

Alameda Itajuba, 2586

Joapiranga II - CEP 13278-530

VALINHOS - SP